



RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

Miguel Pereira, 01 de agosto de 2022.

Mensagem nº 139/2022.

Senhor Presidente,

Temos a honra de nos dirigirmos a essa Colenda Casa Legislativa, no sentido de encaminhar Projeto de Lei que autoriza este Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente, na importância de R\$ 80.094,00 (oitenta mil e noventa e quatro reais). **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.**

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista o repasse do Governo Estadual, dos recursos destinados ao Programa Cofinanciamento de Atenção Psicossocial - COFI/RAPS, de acordo com a Resolução SES nº 2.712, de 06/05/2022, necessário se torna a abertura do presente Crédito.

No ensejo, aproveitamos para apresentar protestos de consideração e elevado apreço, extensivos aos demais Pares.

Atenciosamente,

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Eduardo Paulo Corrêa
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Miguel Pereira RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

LEI Nº DE DE 2022

Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento da Seguridade Social da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$ 80.094,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 80.094,00 (oitenta mil e noventa e quatro reais), obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

FONTE 02 – R\$ 80.094,00 (Recursos Convênio Estado)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE TRABALHO

04.01.000.10.302.013.2.153 – Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial - COFI/RAPS

ELEMENTO DA DESPESA:

33.90.39.99.02	Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica - Outros	R\$	80.094,00
----------------	---	-----	-----------

Art. 2º) - Os recursos para fazer face ao presente Crédito são advindos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Resolução SES nº 2.712, de 06/05/2022 e serão recolhidos na seguinte rubrica de Receita:

1723.50.0.0.000 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

1723.50.0.1.000 – Transf. de Rec. do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal

1723.50.0.1.011 – Programa Cofinanciamento Atenção Psicossocial COFI/RAPS

Art. 3º) - Este Crédito baseia-se no Inciso II, § 1º, Artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º) – O impacto financeiro-orçamentário no exercício, de que trata o Inciso I, artigo 16 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000 (LRF), será correspondente aos valores estipulados no presente crédito, alterando-se o PPA, LDO e LOA

Art. 5º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Miguel Pereira,
Em

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal



Extrato (Últimos Lançamentos)

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE | CNPJ: 012.240.308/0001-93
Nome do usuário: CRISTIANE XAVIER BRAZ
Data da operação: 26/07/2022 - 11h51

Agência Conta	Total Disponível (R\$)	Total (R\$)
01394 0021036-6	864.977,08	864.977,08

Extrato de: Ag: 01394 | CC: 0021036-6

Data	Lançamento	Dcto.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
21/07/2022	SALDO ANTERIOR				75.306,72
26/07/2022	PAGAMENTO GOVERNO RJ UG296100/2022OB009167 0000014499	689826	80.094,00		155.400,72
Total			80.094,00	0,00	155.400,72

Os dados acima têm como base 26/07/2022 às 11h51 e estão sujeitos a alterações.

Lançamentos Futuros

Não há lançamentos para este tipo de extrato. (SEC.WSE.0004)

Saldos Invest Fácil / Plus

Não há lançamentos/operações para o período selecionado. (SEC.WSI.0666)

Os dados acima têm como base 26/07/2022 às 11h51 e estão sujeitos a alterações.

RESOLUÇÃO SES Nº 2712 DE 06 DE MAIO DE 2022

ESTABELECE CRITÉRIOS E VALORES PARA O PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (COFI-RAPS) PARA O ANO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-080001/004553/2022, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que regulamenta a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde, estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual Nº 8.154 de 05 de novembro 2018, que estabelece parâmetros de participação do Estado do Rio de Janeiro na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- o Decreto Estadual nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do fundo estadual de saúde diretamente aos fundos municipais de saúde e dá outras providências, naquilo o que não contraria a Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;
- a Resolução SES Nº 2.429, de 09 de setembro de 2021, que estabelece, para o ano de 2021, o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS), iniciado a partir da publicação da Resolução 1.911, de 23 de setembro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- a Deliberação CIB-RJ Nº 6.759, que estabelece critérios e valores para o Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) para o ano de 2022;
- o papel fundamental do Estado no financiamento do SUS e a necessidade de garantir a transferência de recursos estaduais regulares para apoiar a sustentabilidade e fomentar a expansão da Rede de Atenção Psicossocial dos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer, para o ano de 2022 a continuidade do Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial (COFI-RAPS), iniciado a partir da publicação da Resolução 1.911, de 23 de setembro de 2019, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Os recursos do COFI-RAPS em 2022 serão destinados aos municípios que tiverem serviços de saúde mental adequados aos critérios técnicos desta Resolução e entregarem o Termo de Adesão e Compromisso que consta no ANEXO I.

§ 1º - Os municípios devem informar as ações planejadas no Termo de Adesão e Compromisso. A Coordenação de Atenção Psicossocial SES/RJ irá avaliar a adequação das ações propostas aos princípios da Atenção Psicossocial e aos objetivos do COFI-RAPS.

§ 2º - O Termo de Adesão e Compromisso ao COFI-RAPS/2022 deverá ser entregue na Coordenação de Atenção Psicossocial, da Secretaria de Estado de Saúde, situada à Rua México, 128, sala 423, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou enviado para o e-mail atencaopsicossocial.sesrj@gmail.com.

§ 3º - O Termo de Adesão e Compromisso deve ser entregue até 45 dias corridos após a publicação desta Resolução. No caso de entrega posterior a esse prazo, os valores a serem transferidos serão contados apenas a partir da data de entrega, considerando o pagamento quadrimestral.

Art. 3º - Os recursos do COFI-RAPS, que serão transferidos quadrimestralmente, são destinados ao custeio da Rede de Atenção Psicossocial e correspondem aos serviços incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e os Centros de Convivência, segundo os seguintes critérios:

I - Critério 1 - Serviços já habilitados pelo Ministério da Saúde, que já recebem recursos de custeio federais e que estejam em funcionamento em acordo com as normas vigentes;

II - Critério 2 - Serviços que aguardam habilitação junto ao Ministério da Saúde, cadastrados no CNES, em funcionamento e sem pendência no projeto técnico apresentado ao Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS) do Ministério da Saúde;

III - Critério 3 - Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, em funcionamento, com quantidade de até sete leitos, o que não atinge o número mínimo de leitos para que o município receba recursos de custeio pelo Ministério da Saúde, com projeto técnico credenciado pela Coordenação de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro. A este critério, chamamos de Financiamento para Recursos Hospitalares em Hospitais Gerais (FIRHME-RAPS);

IV - Critério 4 - Serviços em funcionamento, aguardando a reabertura do Sistema de Apoio à Implementação de Políticas em Saúde (SAIPS), cadastrados no CNES, com projeto técnico credenciado pela Coordenação de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro;

V - Critério 5 - Centros de Convivência, em funcionamento, com projeto técnico credenciado pela Coordenação de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Os recursos do COFI-RAPS se destinarão ao custeio dos seguintes serviços da Rede de Atenção Psicossocial:

I - Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I);

II - Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II);

III - Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III);

IV - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi);

V - Centro de Atenção Psicossocial II Álcool e Drogas (CAPSad II);

VI - Centro de Atenção Psicossocial III Álcool e Drogas (CAPSad III);

VII - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas (SHR);

VIII - Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);

IX - Unidades de Acolhimento Adulto (UAA);

X - Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI); e

XI - Centros de Convivência (CECO).

§ 2º - Os valores estão discriminados por tipo de serviço e constam no ANEXO II.

§ 3º - Os valores anuais estimados por município, com a situação de habilitação dos serviços em relação aos critérios do COFI-RAPS em março de 2022, sem a incidência dos indicadores de monitoramento, constam no ANEXO III.

§ 4º - Os Critérios 3, 4 e 5 desta resolução devem obedecer às normas de Cadastramento Estadual descrito no artigo 5 desta resolução.

Art. 4º - O monitoramento do COFI-RAPS será realizado quadrimestralmente pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ por meio dos seguintes indicadores, que incidirão nos valores a serem repassados aos municípios: (I) Percentual de CAPS habilitados que atingem a meta de matriciamento por município e (II) Número de Supervisores Clínico-Institucionais em CAPS.

I - Percentual de CAPS que atingem a meta de matriciamento por município:

1. A meta de matriciamento é a execução de 4 procedimentos "Matriciamento de Equipes de Atenção Básica" por CAPS habilitado, por quadrimestre.

2. Calcula-se o indicador com a seguinte fórmula por município: (Nº de CAPS habilitados que atingem a meta / Nº de CAPS habilitados) X 100.

3. O período de referência para avaliação do indicador em um quadrimestre é o quadrimestre imediatamente anterior.

4. A incidência do indicador nos valores a serem transferidos aos municípios se dará da seguinte maneira: - 85% a 100% da meta: pagamento integral do valor para o município. - 1% a 85% da meta: pagamento de 90% do valor para o município. - 0% da meta: pagamento de 80% do valor para o município.

5. A fonte de informação é o registro no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS.

II - Supervisão Clínico-Institucional:

1. Para cada CAPS com Supervisor Clínico-Institucional contratado será acrescido o valor de R\$ 1.500,00 mensais.

2. A supervisão clínico-institucional a ser incentivada deve estar em consonância com os princípios da atenção psicossocial, de cuidado em base territorial e comunitária, o que deve ser monitorado pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ.

3. A fonte de informação é o Questionário de Atenção Psicossocial (QAP).

4. O Questionário de Atenção Psicossocial será enviado quadrimestralmente pela Coordenação de Atenção Psicossocial da SES/RJ às Secretarias Municipais de Saúde.

5. O preenchimento do Questionário de Atenção Psicossocial é de responsabilidade da área técnica de saúde mental de cada município.

6. O prazo para entrega do Questionário de Atenção Psicossocial é o último dia útil de cada quadrimestre.

Art. 5º - O Cadastramento Estadual de Serviços de Atenção Psicossocial será utilizado para fins de cofinanciamento. § 1º - A documentação necessária para o cadastramento está descrita no ANEXO IV.

§ 2º - Os serviços que estejam enquadrados nos Critérios 3, 4 e 5, descritos no Artigo 3º, serão cofinanciados apenas se estiverem cadastrados segundo as normas aqui descritas;

§ 3º - O cadastramento será confirmado através de ofício emitido pela Coordenação de Atenção Psicossocial/SES-RJ e enviado para o município solicitante.

Art. 6º - A prestação de contas municipal referente à execução orçamentária e financeira de que trata esta resolução deverá obedecer às regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e o estabelecido no Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, naquilo que não for contrário à Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Art. 7º - O recurso correrá à conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado de Saúde, proveniente do Tesouro Estadual, e será repassado mediante transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do Programa de Trabalho nº 8106 - APOIO À REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Natureza de Despesa: 33404101 e ficarão condicionados à disponibilidade orçamentária da Secretaria de Estado de Saúde.

§ 1º - O valor total do cofinanciamento, a partir da publicação desta Resolução, é de R\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de
§ 2º - As fontes de recurso do Tesouro Estadual são a 100 e a 122.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assina este instrumento, _____, ____ de _____ de 2022.

Para dúvidas, entrar em contato com a Coordenação de Atenção Psicossocial, pelo e-mail atencaopsicossocial.sesrj@gmail.com ou telefone (21) 2333-3885/3905.

ANEXO II

Tabela de valores mensais por serviço, definidos segundo os critérios de custeio para o cofinanciamento da Rede de Atenção Psicossocial descritos nesta Resolução.

Tipo de Serviço	Critério 1	Critérios 2, 3, 4 e 5
CAPS I	R\$ 8.491,50	R\$ 36.796,50
CAPS II	R\$ 9.925,88	R\$ 43.012,13
CAPS III	R\$ 25.240,20	R\$ 109.374,20
CAPSad II	R\$ 11.934,00	R\$ 51.714,00
CAPSad III	R\$ 31.500,00	R\$ 136.500,00
CAPS infanto-juvenil	R\$ 9.639,00	R\$ 41.769,00
Serviço Residencial Terapêutico	R\$ 4.800,00	R\$ 20.800,00
Unidade de Acolhimento Adulto	R\$ 7.500,00	R\$ 32.500,00
Unidade de Acolhimento Infantojuvenil	R\$ 9.000,00	R\$ 39.000,00
Leito em Saúde Mental em Hospital Geral (por leito)	R\$ 1.683,00	R\$ 7.293,00
Centro de Convivência		R\$ 20.000,00

Os valores de referência para o critério 1 de custeio para os serviços da RAPS no Estado do Rio de Janeiro são de 30% dos valores pagos pelo Ministério da Saúde para os mesmos serviços.

Os valores de referência para o critério 2, 3, 4 e 5 de custeio para os serviços da RAPS no Estado do Rio

de Janeiro equivalem aos valores integrais de custeio que seriam pagos pelo Ministério da Saúde somados aos 30% pagos pelo Estado no critério 1, de maneira que o financiamento para

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2022

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO MUNICIPAL PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (COFI-RAPS)

Pelo presente Termo de Adesão e Compromisso Municipal, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com endereço na Rua México 128, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, Alexandre Chieppe, e do outro lado o Município _____, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ da prefeitura nº _____, representada pelo Srº (a) _____, inscrito (a) sobo número da identidade _____, CPF _____, telefone _____, com legítimos poderes de representação resolvem, nos termos do PROGRAMA DE COFINANCIAMENTO, FOMENTO E INOVAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, celebrar o presente Termo. Assim, o Município, ao assinar este termo, deverá explicitar em quadro abaixo como planeja fazer uso do recurso. É fundamental que as ações descritas estejam de acordo com os objetivos do COFI-RAPS, com os princípios da Atenção Psicossocial e com as intenções da Lei 10.216, que direciona o modelo de cuidado da Política Nacional de Saúde Mental. Devem ser ações que fortaleçam o cuidado de base territorial e comunitário; ações de redução de danos; ações voltadas para a reabilitação psicossocial, geração de trabalho e renda; enfim, devem ser ações que garantam o acesso aos direitos fundamentais e ao pleno exercício da cidadania. Para a construção dessa resposta considere os pontos abaixo e estabeleça na tabela as ações que planeja fazer:

1. as necessidades de custeio dos pontos de atenção da RAPS, incluindo ampliação e qualificação dos recursos humanos e pequenas reformas;
2. as ações de qualificação dos processos de trabalho e das equipes de saúde mental;
3. os projetos implantados atrelados à Atenção Psicossocial;

Ação prevista	Prazo

Carapebus	R\$ 101.898,00
Carmo	R\$ 439.894,50
Casimiro de Abreu	R\$ 276.930,00
Comendador Levy Gasparian	R\$ 101.898,00
Conceição de Macabu	R\$ 451.962,00
Cordeiro	R\$ 364.446,00
Duas Barras	R\$ 175.032,00
Duque de Caxias	R\$ 1.142.649,00
Engº Paulo de Frontin	R\$ 537.246,00
Guapimirim	R\$ 182.682,00
Iguaba Grande	R\$ 159.498,00
Itaboraí	R\$ 569.146,50
Itaguaí	R\$ 610.618,50
Italva	R\$ 159.498,00
Itaocara	R\$ 142.290,00
Itaperuna	R\$ 550.786,50
Itatiaia	R\$ 276.930,00
Japeri	R\$ 176.710,50
Laje do Muriaé	R\$ 175.032,00
Macaé	R\$ 617.986,50
Macuco	R\$ 101.898,00
Magé	R\$ 614.362,50
Mangaratiba	R\$ 276.930,00
Maricá	R\$ 742.786,50
Mendes	R\$ 199.890,00
Mesquita	R\$ 1.675.091,40
Miguel Pereira	R\$ 240.282,00

cada serviço (correspondente ao valor integral do Ministério da Saúde + 30% do COFI-RAPS) seja equivalente, quando o serviço estiver aprovado no SAIPS e até que seja habilitado pelo MS.

ANEXO III

Valores anuais estimados por município, com referência à situação de habilitação dos serviços em relação aos critérios do COFI-RAPS em março de 2022, sem a incidência dos indicadores de monitoramento.

OBS.: o terço quadrimestral deste valor poderá ser alterado a partir do segundo quadrimestre, a depender das informações solicitadas pelo monitoramento realizado pela Coordenação de Atenção Psicossocial conforme os indicadores mencionados no Art. 4º dessa resolução.

Municípios	Valor Anual
Areal	R\$ 249.600,00
Angra dos Reis	R\$ 396.346,50
Aperibé	R\$ 175.032,00
Araruama	R\$ 234.310,50
Armação de Búzios	R\$ 142.290,00
Arraial do Cabo	R\$ 451.962,00
Barra do Piraí	R\$ 642.442,50
Barra Mansa	R\$ 488.362,50
Belford Roxo	R\$ 1.018.282,50
Bom Jardim	R\$ 101.898,00
Bom Jesus do Itabapoana	R\$ 217.098,00
Cabo Frio	R\$ 669.982,50
Cachoeiras de Macacu	R\$ 451.962,00
Cambuci	R\$ 175.032,00
Cardoso Moreira	-
Campos dos Goytacazes	R\$ 627.586,50
Cantagalo	R\$ 182.682,00

São Fidélis	R\$ 539.478,00
São Francisco do Itabapoana	R\$ 451.962,00
São Gonçalo	R\$ 4.468.018,50
São João da Barra	R\$ 276.930,00
São João de Meriti	R\$ 988.366,50
São José do Vale do Rio Preto	R\$ 276.930,00
São Pedro D'Aldeia	R\$ 275.166,00
São Sebastião do Alto	R\$ 276.930,00
Sapucaia	R\$ 351.498,00
Saquarema	R\$ 601.098,00
Seropédica	R\$ 292.378,50
Silva Jardim	R\$ 257.490,00
Sumidouro	R\$ 276.930,00
Tanguá	R\$ 159.498,00
Teresópolis	R\$ 234.778,50
Trajano de Moraes	R\$ 175.032,00
Três Rios	R\$ 1.245.910,50
Valença	R\$ 650.302,50
Varre-Sai	-
Vassouras	R\$ 931.440,00
Volta Redonda	R\$ 947.587,50
Total Geral	R\$ 54.334.005,30

Obs.: os municípios de Cardoso Moreira, São José de Ubá e Varre-Sai não possuem serviços de saúde mental até o momento que se enquadrem nos critérios de cofinanciamento. Caso implantem novos serviços e façam a adesão ao cofinanciamento, não há óbice a que sejam incluídos, de maneira que devem constar na planilha.

Miracema	R\$ 276.930,00
Natividade	R\$ 439.890,00
Nilópolis	R\$ 377.518,50
Niterói	R\$ 1.601.097,00
Nova Friburgo	R\$ 731.722,50
Nova Iguaçu	R\$ 734.558,40
Paracambi	R\$ 1.484.338,50
Paraíba do Sul	R\$ 676.470,00
Paraty	R\$ 276.930,00
Paty do Alferes	R\$ 159.498,00
Petrópolis	R\$ 904.689,00
Pinheiral	R\$ 142.290,00
Piraí	R\$ 142.290,00
Porciúncula	R\$ 101.898,00
Porto Real	R\$ 199.890,00
Quatis	R\$ 391.890,00
Queimados	R\$ 465.178,50
Quissamã	R\$ 182.682,00
Resende	R\$ 637.546,50
Rio Bonito	R\$ 294.898,50
Rio Claro	R\$ 142.290,00
Rio das Flores	R\$ 87.516,00
Rio das Ostras	R\$ 176.710,50
Rio de Janeiro	R\$ 12.126.855,00
Santa M ^a Madalena	R\$ 101.898,00
Santo Antônio de Pádua	R\$ 509.562,00
São José de Ubá	-

7 - Relatório de vistoria técnica da Coordenação de Atenção Psicossocial da Secretaria Estadual de Saúde.

Credenciamento para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

1. Município:

2. Coordenador responsável pelo programa de Saúde Mental:

3. Coordenador do CAPS.

4. Nome do CAPS e número do CNES:

5. Componente/Serviço:

☐ Habilitação para CAPS I

☐ Habilitação para CAPS II Novo

☐ Habilitação de CAPS I para CAPS II (qualificação)

☐ Habilitação para CAPS III Novo

☐ Habilitação de CAPS II para CAPS III 24h (qualificação)

☐ Habilitação para CAPSi

☐ Habilitação para CAPSad

☐ Habilitação para CAPSad III

☐ Habilitação de CAPSad para CAPSad III 24h (qualificação)

a) Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, incluindo a justificativa da necessidade da sua implantação e conforme a portaria correspondente:

- CAPS I, II, III, i e ad: Portaria GM/MS nº 336/2002 e nº 3.088/2011

- CAPS ad III: Portaria GM/MS nº 130/2012

- Quanto à equipe técnica, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.

6. Qual é a população adscrita desse CAPS?

7. Esse CAPS é regional? Se sim, quais os municípios cobertos?

Assinatura do gestor responsável:

Credenciamento para Serviço Residencial Terapêutico - SRT

Credenciamento de Serviços de Saúde Mental para o Programa de Cofinanciamento Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) O Programa de Cofinanciamento, Fomento e Inovação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro (COFI-RAPS) fará o cadastramento de serviços para viabilizar a transferência de recursos de custeio nas seguintes situações:

1. Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral, em funcionamento, com quantidade de até sete leitos, o que não atinge o número mínimo de leitos para que o município receba recursos de custeio pelo Ministério da Saúde. A este critério, chamamos de Financiamento para Recursos Hospitalares em Hospitais Gerais (FIRHME-RAPS)

2. Serviços que estejam impossibilitados de acessar o Sistema de Implantação de Políticas de Saúde (SAIPS), nos períodos em que este estiver fechado pelo Ministério da Saúde, mas que estejam em funcionamento adequado, segundo avaliação de visita técnica feita pela Coordenação de Atenção Psicossocial (SES/RJ).

3. Centros de Convivência, em funcionamento adequado, segundo avaliação de visita técnica feita pela Coordenação de Atenção Psicossocial (SES/RJ).

Os serviços que podem ser contemplados, dentro das condições descritas, são os mesmos descritos no COFI-RAPS: Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços de Residência Terapêutica (SRT), Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral (LSMHG), Unidades de Acolhimento (UA) e os Centros de Convivência (CECO).

Para o credenciamento é necessário que o município solicitante envie por meio físico e eletrônico os seguintes documentos:

1 - Folha de rosto, assinada pelo gestor responsável, conforme os modelos a seguir, referentes aos seguintes tipos de serviço:

Credenciamento para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Credenciamento para Serviço Residencial Terapêutico - SRT

Credenciamento para Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral - LSMHG

Credenciamento para Unidade de Acolhimento - UA

Credenciamento para Centro de Convivência - CECO

2 - Projeto Técnico do serviço. 3 - Ata do Grupo Condutor Regional (GCR) RAPS que aprovou a implantação do serviço.

4 - Deliberação da CIR que aprovou a implantação do serviço.

5 - Deliberação da CIB que aprovou a implantação do serviço.

6 - Relatório de vistoria da Vigilância Sanitária municipal (Vigilância Sanitária estadual, quando se tratar dos leitos de saúde mental em hospital geral), atestando que o mesmo está apto para funcionamento (exceto para os SRTs e CECOs).

7 - Relatório de vistoria técnica da Coordenação de Atenção Psicossocial da Secretaria Estadual de Saúde.

Credenciamento para Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

1. Município:

2. Coordenador responsável pelo programa de Saúde Mental:

3. Coordenador do CAPS.

4. Nome do CAPS e número do CNES:

5. Componente/Serviço:

☐ Habilitação para CAPS I

☐ Habilitação para CAPS II Novo

☐ Habilitação de CAPS I para CAPS II (qualificação)

☐ Habilitação para CAPS III Novo

☐ Habilitação de CAPS II para CAPS III 24h (qualificação)

☐ Habilitação para CAPSi

☐ Habilitação para CAPSad

☐ Habilitação para CAPSad III

☐ Habilitação de CAPSad para CAPSad III 24h (qualificação)

a) Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, incluindo a justificativa da necessidade da sua implantação e conforme a portaria correspondente:

- CAPS I, II, III, i e ad: Portaria GM/MS nº 336/2002 e nº 3.088/2011

- CAPS ad III: Portaria GM/MS nº 130/2012

- Quanto à equipe técnica, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.

6. Qual é a população adscrita desse CAPS?

7. Esse CAPS é regional? Se sim, quais os municípios cobertos?

Assinatura do gestor responsável:

Credenciamento para Serviço Residencial Terapêutico - SRT

8									() PVC	() BPC	() Aposentadoria
9									() PVC	() BPC	() Aposentadoria
10									() PVC	() BPC	() Aposentadoria

Credenciamento para Leitos em Saúde Mental no Hospital Geral - LSMHG

1. Município: _____

2. Coordenador responsável pelo programa de saúde mental:

3. Nome do hospital geral que é referência para os leitos em saúde mental:

4. Informe o nome e o CNES do CAPS de referência para os leitos de saúde mental em hospital geral. Caso não possua CAPS em seu município, informe o nome da unidade de saúde que é referência para o serviço:

5. Informe o número de leitos a serem credenciados; _____

6. Esses leitos são regionalizados? Se sim, informe quais os municípios que são assistidos pelo serviço: _____

a) Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, conforme a portaria GM/MS nº 148/2012:

- Quanto à equipe técnica do hospital, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.

- Incluir protocolo para a utilização dos leitos: critérios e fluxos para a sua ocupação e acompanhamento da equipe de referência no cuidado.

- Sugere-se que tenha pelo menos um profissional do hospital com formação em saúde mental.

- A equipe técnica de referência dos leitos de saúde mental recebeu capacitação específica para esse trabalho? () sim () não

Assinatura do gestor responsável:

Credenciamento para Unidades de Acolhimento - UA

1. Município: _____
2. Coordenador do programa de saúde mental: _____
3. Coordenador responsável pelo S RT: _____
4. Nome do CAPS de referência e número do CNES: _____
5. Componente/Serviço:
 - () Serviço Residencial Terapêutico tipo I
 - () Serviço Residencial Terapêutico tipo II
5. Endereço completo do SRT (rua, número, bairro, cidade, estado e CEP): _____
6. Número de moradores: _____
7. Os moradores estão cadastrados na APS? () Sim () Não

a) Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, conforme a Portaria GM/MS 3.090/ 2011.
- Quanto à equipe técnica, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.
- Preencher o quadro abaixo com as informações dos moradores do S RT.

Assinatura do gestor responsável:

DADOS PESSOAIS DOS MORADORES

Nº	Nome do morador	Data de nascimento	Sexo	Raça/cor	CPF	Data de entrada no S RT	Procedência	Benefícios que possui		
1								() PVC	() BPC	() Aposentadoria
2								() PVC	() BPC	() Aposentadoria
3								() PVC	() BPC	() Aposentadoria
4								() PVC	() BPC	() Aposentadoria
5								() PVC	() BPC	() Aposentadoria
6								() PVC	() BPC	() Aposentadoria
7								() PVC	() BPC	() Aposentadoria

1. Município: _____

2. Coordenador responsável pelo programa de saúde mental:

3. Coordenador do CAPS de referência:

4. Nome do CAPS de referência e número do CNES:

5. Componente/Serviço:

() Credenciamento para Unidade de Acolhimento Adulto (UAA)

() Credenciamento para Unidade de Acolhimento Infantojuvenil (UAI)

6. A UA é regionalizada? Se sim, quais os municípios que são assistidos por este serviço?

a) Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, conforme a Portaria MS/GM nº 121/2012.

- Quanto à equipe técnica, incluir a relação nominal, categoria profissional e carga horária, conforme registrado no CNES.

- Se a UA for regionalizada informar o protocolo de utilização do serviço.

Assinatura do gestor responsável:

Credenciamento para Centro de Convivência

1. Município: _____

2. Coordenador responsável pelo programa de Saúde Mental:

3. Coordenador do Centro de Convivência:

4. Projeto Técnico:

- Anexar o projeto técnico do serviço, incluindo a justificativa da importância do trabalho ofertado, as atividades produzidas, a estimativa de usuários atendidos e a equipe disponível para o serviço.

5. Informar o planejamento sobre a utilização dos recursos disponibilizados pelo COFI-RAPS neste Centro de Convivência.

Assinatura do gestor municipal responsável pelo programa de saúde mental:
